

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 6:825

Aumentando constantemente o movimento de importação de encomendas postais e tornando-se indispensável, como é óbvio, impedir a acumulação de volumes vindos em tais circunstâncias, mediante um serviço de despacho alfandegário mais intenso, que é de justiça seja retribuído, embora com dispêndio mínimo por volume: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O expediente nas casas de despacho das encomendas postais, nas Alfândegas de Lisboa e Porto, começa às nove e termina às dezassete horas.

Art. 2.º Por cada volume de encomenda postal cobrar-se há um emolumento extraordinário de \$06, sem adicional algum, cuja importância total será distribuída, mensalmente, por todo o pessoal aduaneiro em serviço na respectiva casa de despacho, na proporção que a Direcção Geral das Alfândegas determinar, sob proposta dos directores das Alfândegas de Lisboa e Porto, devendo, para esse fim, as respectivas importâncias ficar em depósito nas tesourarias das referidas casas fiscais.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

4.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 2:393

No intuito de prestar todo o possível auxílio ao pessoal da Armada em serviço na Escola de Alunos Marinheiros do Norte, minorando-lhes as dificuldades com que lutam na sua economia doméstica, por virtude da escassez no mercado, dalguns géneros dos mais essenciais à alimentação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

É criada na Escola de Alunos Marinheiros do Norte uma secção que se denominará: Proveda da Armada na Escola de Alunos Marinheiros do Norte e que se regulará pelos seguintes preceitos:

1.º A Proveda tem por fim fornecer a pronto pagamento os géneros alimentícios que mais escasseiem no mercado, e que lhe seja possível adquirir, para consumo das famílias dos oficiais, sargentos e praças da Armada em serviço nesta Escola.

2.º A Proveda será dirigida pelo oficial de Administração Naval, chefe da contabilidade da Escola, ao qual será dado pelo respectivo comando o pessoal necessário para o conduzir na execução dos respectivos serviços.

3.º As estações competentes incumbem prestar as facilidades que lhes sejam pedidas para a boa utilização que se tem em vista com a criação desta Proveda.

4.º A gerência financeira fica a cargo do conselho administrativo da Escola o qual diligenciará adquirir nas melhores condições possíveis os géneros alimentícios cuja falta mais se faça sentir no mercado, e, adquiridos estes, estabelecerá os preços por que possam ser cedidos, por forma que, sem que resultem lucros, não haja deficit na sua administração.

5.º Postos os géneros à disposição do oficial dirigente

da Proveda, fará este proceder à sua distribuição, de maneira a satisfazer os requisitantes o mais espeditamente possível.

6.º As requisições serão satisfeitas depois de previamente registadas e tendo sido efectuado o seu pagamento.

7.º As requisições serão individuais, uma por cada género requisitado e devidamente assinadas. Na ocasião da entrega da primeira requisição deverá ser apresentada declaração escrita e assinada do número de pessoas de família do requisitante, que servirá para satisfação de futuras requisições, até reclamação em contrário.

8.º Não serão satisfeitas, de cada vez, requisições de quantidades inferiores a um nem superiores a cinco litros ou quilogramas, nem fracções de unidades.

9.º As quantidades superiores a cinco litros ou quilogramas, pedidas por cada requisitante, dentro do período de um mês, só serão satisfeitas quando o interessado prove que o número de pessoas de família que tem a seu sustento na sua moradia exige maior fornecimento, e ainda quando a disponibilidade de géneros permita atendê-lo sem prejuízo doutros interessados.

10.º As quantidades permitidas pelos números anteriores poderão ainda ser limitadas por motivo de pouca disponibilidade de géneros ou por motivo de arreação que venha a ser determinado à população pelas competentes autoridades.

11.º A utilização dos fornecimentos por esta Proveda é restrita às famílias cujo sustento esteja a cargo dos requisitantes nas suas residências. Quando se reconheça que abusivamente se deu outra utilização aos géneros fornecidos, perderá o requisitante o direito a continuar a fornecer-se desta instituição, além da penalidade disciplinar em que possa incorrer por má fé.

12.º Fica a cargo de cada requisitante a apresentação das vasilhas necessárias para a recepção dos géneros bem como a sua condução.

13.º As requisições serão devidamente registadas, de forma a que, em qualquer ocasião, se possa verificar com facilidade a quantidade de cada género individualmente fornecido.

14.º Semanalmente será presente ao conselho administrativo pelo dirigente da Proveda, um balancete do movimento dos géneros, respectivas receitas e despesas.

15.º O conselho administrativo fará face aos encargos que tomar pelas requisições que fizer, com as cobranças dos fornecimentos efectuados e com a quantia de 2.000\$ que sairão do artigo 8.º do orçamento do Ministério da Marinha, fazendo-se a necessária escrita com simplicidade e clareza. A importância acima mencionada será restituída em 30 de Junho de cada ano e sacada no princípio de cada gerência.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1920. — O Ministro da Marinha, *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:394

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada, no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Minis-